



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 493/78

O Prefeito do Município de Itamaracá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itamaracá, decretou e eu sanciono a presente lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a modificar o art. 2º da lei nº 482/78, que passará a ter a seguinte redação:

Os recursos necessários à cobertura do Crédito aberto no art. 1º da lei nº 482 de 02 de março de 1978, ocorrerá por conta de:

I - ANULAÇÃO

5.1	4330	03084471.02	134.000,00	✓
6.2	3111.01	10603262.37	10.000,00	✓
6.2	4110	13754321.08	20.000,00	✓
6.2	4140	13754321.08	30.000,00	✓
6.1	3233.00	15814922.33	6.000,00	✓
			<u>200.000,00</u>	

II - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Operação de Crédito 150.000,00

III - SUPERÁVIT FINANCEIRO

Superávit Financeiro verificado no ano anterior	150.000,00
TOTAL	<u>500.000,00</u>

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. /

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 17 de novembro de 1978.

Prefeitura Municipal de Itamaracá

João Antonio da Cunha Amaral
João Antonio da Cunha Amaral
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

cont. da Lei nº 433/78

Art. 4º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% do valor da despesa fixada, utilizando como recursos a que dispõe o artigo 7º e 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do § do artigo 43 da mesma Lei, e inclusive nesta autorização, a fazer anulação a que se refere o mesmo artigo.

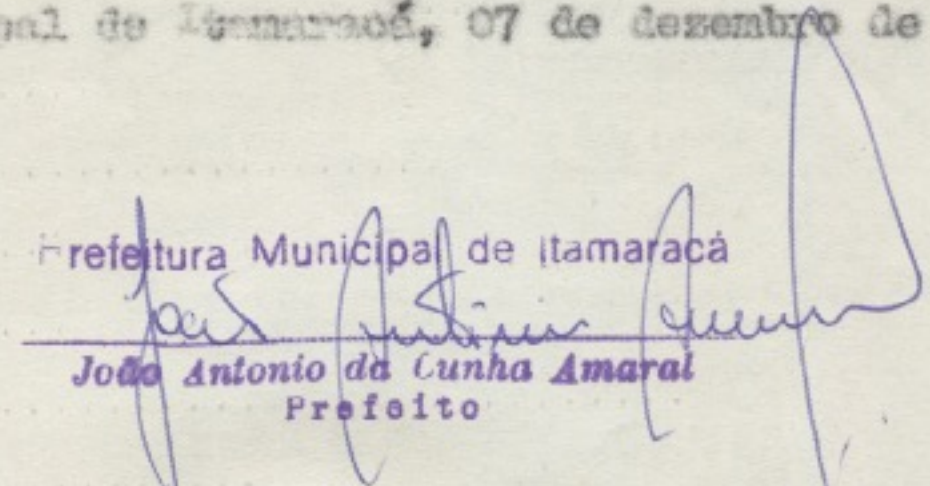
II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita Tributada.

III - Atender a necessidade de serviço, alterar no decorrer do exercício Financeiro os recursos destinados às Unidades Orçamentárias, respeitando as despesas de cada órgão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 07 de dezembro de 1978.

Prefeitura Municipal de Itamaracá


João Antonio da Cunha Amaral
Prefeito